ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 384 DE 6 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sôbre a aplicação no Distrito Federal do disposto no artigo 23, da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964 e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, artigo 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Nenhum projeto de construção de unidades residenciais poderá ser licenciado sem a indicação prévia, pelo profissional responsável, do custo orçado para a obra, discriminado por unidade.

§ 1º Tal valor será indicado tomando-se em consideração o custo do material e mão de obra a serem empregados na construção, nêle incluindo-se, ainda, as parcelas correspondentes à totalidade dos encargos fiscais e sociais sôbre ela incidentes.

§ 2º Na fixação do valor acima indicado excluem-se o valor do terreno, o custo das obras de urbanização, viação e semelhantes, que integrem diretamente as unidades a serem construídas.

Art. 2º Quando o valor correspondente ao custo da construção por unidade, apurado nos têrmos do artigo acima, fôr superior a 500 vêzes o maior salário-mínimo do País, vigente à época do pedido de licenciamento, o seu deferimento será obrigatòriamente precedido de comprovação da subscrição em formulário próprio, pelo proprietário, prominente comprador, concessionário do, de letras imobiliárias emitidas do, de letras imobiliárias emitidas pelo Banco Nacional de Habitação, ou outras sociedades de crédito imobiliário autorizadas a funcionar no país, na seguinte proporção:

5% para as obras cujo custo por unidade esteja compreendido entre 500 e 1.500 vezes o maior salário-mínimo nocional;

10% para as obras cujo custo de construção por unidade exceda êste valor;

A tabela acima aplicar-se-á, proporcionalmente, sôbre o valor indicado nos têrmos do artigo 1º.

Art. 3º Antes da concessão do "habite-se" deverá o responsável pela construção indicar a importância total dispendida na mesma, calculando-a nos têrmos do artigo 1º e seus parágrafos, apresentando na oportunidade comprovação da subscrição da importância excedente ao valor que fôra indicado por ocasião do processo de licenciamento, observadas as taxas de subscrição do artigo anterior.

Art. 4º As indicações dos valores referidos nos artigos 1º e 3º incumbe ao responsável pela obra, que responderá civil e criminalmente no caso de vir a ser apurado que os mesmos foram fixados em importâncias inferiores àquelas que vierem a ser contratadas no exame dos livros e documentos em seu poder ou de terceiros.

Art. 5º As autoridades competentes poderão exigir dos interessados a comprovação dos custos de construção que forem por ela indicados, para os efeitos deste decreto sempre que os mesmos forem manifestamente inferiores aos usualmente vigentes na região sem prejuízo das outras medidas fiscalizadoras que poderão adotar.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial aplicando-se as suas disposições inclusive aos pedidos de licenciamento que na oportunidade ainda não tiverem expedida a sua licença de construção.

Brasília, 6 de janeiro de 1965 — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 6 DE JANEIRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Walter Tardin, Chefe do Serviço de Manutenção da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, para responder pela Diretoria Técnica da TCB durante o período compreendido até 28 de fevereiro do corrente ano.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Júlio de Carvalho, Diretor Administrativo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, para responder pela Superintendência da TCB, nos impedimentos de seu titular.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve dispensar, a pedido, Luiz Carlos Bahia, do Membro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: designar Amaury Ubirajara da Silva Ramos, para Membro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: designar Wilson Júlio de Miranda, para Membro Efetivo da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Aleixo Luiz Garcia para Membro Suplente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 6-1-65

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1954 resolve:

Nº 1 — Designar Francisco Luiz de Bessa Leite, Procurador de Primeira Categoria, nível 22-B, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e membro da Comissão incumbida de elaborar o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Distrito Federal, criada pela Portaria nº 1.516 de 30 de dezembro de 1964, para Presidente da referida Comissão.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 00020-65, resolve:

Nº 2 — designar Maria Ruth Carneiro Mendonça, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.222, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Secretário-Datilógrafo da Secretaria de Educação e Cultura. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
	para 12 divisores nos 4 vãos superiores e o vão inferior sem divisão	uma	1
	b) Estante de aço desmontável, com 6 prateleiras, formato 1.987x925x400 mm, referência modêlo 5-A da Securit	uma	1
	c) Estante de aço desmontável, com 8 prateleiras e 7 vãos de 280 mm, cada vão com 5 divisores, formato 1.987x925x405 mm, referência modêlo Auto 15 da Securit alterado para 8 prateleiras e 35 divisores	uma	2
	Painéis para fechamento da entrada do Almoxarifado		
7	Painel tela-chapa, formato 2.400x1.000mm, referência Divisões Industriais do catálogo Securit	um	3
8	Painel tela-chapa com guichê formato 2.400x1.000mm, referência Divisões Industriais da Securit	um	1
9	Porta simples de correr tela-chapa, formato 2.400x1.000mm, referência Divisões Industrias do Catálogo Securit	uma	1
	Material para a Oficina		
10	Painel tela-tela, formato 2.400x1.000 mm, referência Divisões Industriais do catálogo Securit	um	13
11	Bancada industrial modular, com uma gaveta, tampo de peroba, formato 1.585x870x765mm, referência Produtos Indusriais do catálogo da Securit	uma	3
12	Porta simples de correr tela-chapa, formato 2.400x1.000 mm, referência Divisões Industriais do Catálogo Securit	uma	2
13	Estante desmontável, formato 1.000x925x305 milímetros, referência modêlo B-3-C do catálogo da Securit	uma	1
	Material para Escritório		
14	Fichário para fichas 6"x9", com 2 gavetas, modêlo referência 692-CL, União	um	2

Condições

1. As propostas, datilografadas em três vias, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser encaminhadas em sobrecartas lacradas, devendo delas constar:
a) nome e endereço do proponente;
b) preço unitário e total, em algarismos e por extenso, excluída a parcela do impôsto de consumo, de que é isenta a Câmara;
c) validade da proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
d) condições de pagamento;
e) declaração expressa da aceitação plena das condições do presente Edital;
f) menção da concorrência e do dia da abertura.

2. Em sobrecarta separada, cada proponente deverá exibir: documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira; Certificado do D. F. C. (Departamento Federal de Compras), ou, na falta dêste, os próprios documentos, isto é, aquêles normalmente exigidos pelo referido Departamento.

3. A documentação referida no item anterior será examinada antes da abertura das propostas e só após julgada satisfatória e em condições pela Diretoria do Patrimônio, serão as firmas admitidas a participar da concorrência.

4. As cotações deverão ser para material entregue na Seção de Transportes da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

5. A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, podendo a Câmara optar, ainda, pelo menor preço global.

6. Não serão consideradas as propostas porventura formuladas em desacôrdo com as especificações referências e demais condições dêste Edital.

7. Em nenhuma hipótese será permitido reajustamento de preços.

8. A firma vencedora assinará contrato de fornecimento e, para garantia de seu cumprimento prestará, em moeda corrente, na Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Essa caução sòmente poderá ser levantada após conclusão do fornecimento, nos têrmos e condições dêste Edital.

9. A entrega do material poderá ser feita parceladamente, processando-se o pagamento das faturas à medida de sua apresentação, após devidamente atestadas a entrega e montagem e achado conforme o material pela Seção de Transportes da Câmara dos Deputados.

10. Caso a firma vencedora se recuse a fornecer o material proposto ou venha a entregá-lo fora das especificações e condições contratuais, a Câmara reserva-se o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o fornecedor faltoso, além da perda da caução e outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços entre o seu e o do fornecedor imediato.

11. Sobrevindo, após a homologação da concorrência pela Câmara, necessidade de maiores esclarecimentos quanto à idoneidade da firma adjudicatária, reserva-se a Câmara, por ocasião da assinatura do Contrato respectivo, o direito de exigir a complementação e o atendimento de determinadas exigências e requisitos legais acaso julgados indispensáveis ao completo resguardo dos interêsses da Câmara.

12. Para outros esclarecimentos, dirigir-se à Diretoria do Patrimônio — Seção de Compras — 9º andar do Edifício-Anexo, fone 2-4626, ou à Seção de Transportes, fone 2-1590.

Brasília, 22 de dezembro de 1964. — *Domingos Adalnecia Marques* por Alfeu Ozelim, Chefe da Seção de Compras.

Dias: 4 a 18-1-65.

SOCIEDADES

CONSÓRCIO BRASILEIRO DE AUTOMÓVEIS LIMITADA

Contrato Social de Sociedade Civil por Cota de Responsabilidade Limitada

Paulo Argello, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira Profissional nº (004533, série 140 do Estado da Guanabara;

Olavo Argello, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº Registro Geral 3.510.830 série FD. V. 44447 — V.4222 de Santos, Estado de São Paulo; Luiz Roberto Passani brasileiro, solteiro, serventuário da Justiça portador da Carteira de Identidade nº 13.270 — Registro Geral nº 75.456 de Brasília Distrito Federal, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Brasília, Capital Federal, ajustam e contratam pelo presente instrumento particular que entre si fazem, uma sociedade civil por conta de responsabilidade limitada regida sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A Sociedade girará sob a denominação de Consórcio Brasileiro de Automóveis Limitada e seu objetivo será a compra e venda, corretagem, consignação de automóveis, máquinas, utensílios, tratores, organização de grupos de compradores pelo sistema de auto financiamento, cooperativas de financiamentos, reparos assistência técnica e auto peças em geral, sendo a sua sede à Super-Quadra 103 — Loja 29 SCL, no Plano Piloto, nesta cidade de Brasília e filiais nas demais cidades do País, onde julgar conveniente;

2 — A Sociedade será por tempo indeterminado e o início das operações a partir de 1º de janeiro de 1965.

3 — O Capital social inicial será de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 2.000 (duas mil) cotas de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros cada uma, assim dividido:

Paulo Argello 800 (oitocentas) cotas (oitocentos mil cruzeiros) Cr$ 800.000,00.

Olavo Argello 800 (oitocentas) cotas Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)

Luiz Roberto Passani 400 (quatrocentas) cotas Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros

4 — A totalidade do Capital é integralizada nêste ato.

5 — A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do Capital social nos têrmos do art. 2º, da lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

6 — Para as despesas particulares e a título de pro-labore, cada sócio que exerça cargo na sociedade retirará mensalmente a importância de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), relidas essas que serão levadas à conta de despesas gerais.

7 — Até o 6º (sexto) dia de cada mês, serão feitos balanços mensais, em 5 (cinco) vias e assinadas pelos sócios, com demonstração do movimento, despesas e lucros presumidos, para a final, no dia 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, para verificação dos lucros ou prejuízos e tudo dividido entre os sócios na proporção do valor das cotas subscritas.

8 — A Administração e gerência geral com uso da razão social será feita pelo sócio Olavo Argello que fica investido no cargo de Diretor Superintendente, cabendo digo, e Paulo Argello a quem fica cabendo o cargo de Diretor Administrativo, e os quais poderão ser substituídos nos seus impedimentos por procuradores com finalidade específica de representá-los no Consórcio ou não.

9 — Em todos os documentos ou valores que determinem compromissos ou obrigações da sociedade para com terceiros, bem como na compra e venda de bens móveis ou imóveis, emissões ou endôsso de cheques, aceite, emissão ou endôsso de notas promissórias, letras de câmbio ou duplicatas, inclusive na abertura ou encerramento de conta bancárias, serão exigidas sempre as assinaturas dos sócios Olavo Argello e Paulo Argello, sem o que será nulo qualquer ato ou documento. Os referidos sócios ficarão ainda com o direito da representação da sociedade em juízo ou fora dele, podendo no entanto praticarem separadamente os demais atos de rotina referentes aos seus cargos.

10 — No caso de morte ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com a firma, admitindo tantos quantos sócios sejam necessários, com a anuência dos demais, assumindo porém o ativo e o passivo da mesma e desde que pague os haveres do sócio falecido ou retirante, e independente dessa anuência, quando a transferência se realizar em favor de outro sócio.

11 — O fôro do presente contrato é do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro e os casos omissos nêste contrato serão regidos de acôrdo com a lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e bem assim por qualquer outro dispositivo de lei que possa ser aplicado.

Para firmeza e como prova mandaram datilografar o presente instrumento particular em cinco vias de iguais teôr, assinado pelos contratantes na presença das duas testemunhas abaixo. Pagará o presente contrato a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondente ao sêlo federal proporcional por verba, e dentro do prazo legal.

Brasília, DF., 2 de janeiro de 1965. — *Paulo Argello* — *Olavo Argello*. — *Luiz Roberto Passani*. — *Arioval do Argello* — *Henrique Barbacena Xavier*.

(Nº 108 — 7-1-65 — Cr$ 5.610,00).

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São os Senrores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua Sede Social, nesta Cidade, Distrito Federal, às 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 1965, em primeira convocação, a fim de resolverem sôbre a reforma dos Estatutos do Banco em face do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 4.457, de 6 de novembro de 1964, e para darem nova redação ao § único do art. 4º dos mesmos Estatutos, deliberando, também, sôbre assuntos de interêsse geral do Banco relacionados com operações especiais de crédito.

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembléia em primeira convocação, ficam desde já marcadas as datas de 25 (vinte e cinco) de janeiro e 1º (primeiro) de fevereiro de 1965, no mesmo local e hora, para segunda e última convocação, respectivamente.

As transferências de ações ficarão suspensas a partir do dia 7 (sete) do corrente até a realização da Assembléia.

Brasília (DF), 6 de janeiro de 1965 — *Luiz de Moraes Barros*, Presidente.

ANÚNCIOS

SINDICATO DAS EMPRÊSAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA

Base Territorial — Estados: Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo

Edital para cobrança do Impôsto Sindical de 1965

Comunicamos às Emprêsas Telefônicas sediadas na base territorial dêste Sindicato, que o Impôsto Sindical correspondente ao exercício de 1965, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A. durante o próximo mês de janeiro na forma da Lei número 4.140 de 21 de setembro de 1962 e que, após êsse prazo, o Impôsto será acrescido da multa de mora de 10 por cento disposta no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

O Impôsto é devido por tôdas as Emprêsas integrantes da categoria econômica, quer associadas ou não.

As guias necessárias ao recolhimento estão sendo enviadas pelo Correio. Guias extras serão fornecidas as Emprêsas que as solicitarem.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1964. — *Alberto Woods Soares*, Presidente.

(Nº 50.588 — 31-12-64 — Cr$ 3.060,00).

Dias 8 — 11 e 12-1-65.

COMUNICAÇÃO À PRAÇA

Emprêza Edificadora Metropolitana Ltda., firma estabelecida à Avenida Erasmo Braga, 227, 2º andar, salas nºs 209-10, comunica que encontra-se funcionando como filial nº 1, sita à Avenida J. J. de Araújo Regadas nº 142, sala 7, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da comarca de Teresópolis, no livro 8-2, a fls. 177, sob o nº 1.972, datado de 18 de dezembro de 1964.

(Nº 1.011 — 4-1-65 — Cr$ 714).

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, DO RIO DE JANEIRO

IMPÔSTO SINDICAL

Exercício de 1965

O Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas, do Rio de Janeiro, avisa aos senhores exportadores, importadores e atacadistas de Frutas em Geral, que o Impôsto Sindical devido pela categoria econômica que exclusivamente representa, relativo ao ano de 1965, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil, durante o mês de Janeiro vindouro.

As Guias serão remetidas pelo Correio ou fornecidas pela Secretaria desta entidade, à Avenida Rio Branco, 9 Sala 230 — 2º andar — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1964.

(Dias: 6, 7 e 8.1.65).

(Nº 50.320 — 29-12-64 — Cr$ 3.642,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convocados os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Emprêsa, na Asa Norte — Rua Dois, 2º andar — Setor Comercial — Edifício Brasília, no dia 6 de janeiro de 1965, para tratar dos seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;

b) emissão de Obrigações, na forma do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962;

c) reforma dos estatutos;

d) eleição de Diretores e membros do Conselho de Administração;

e) outros assuntos de interêsse da Emprêsa.

Brasília, 31 de dezembro de 1964. — *Octavio Marcondes Ferraz*, Presidente

Dias: 6, 7 e 8.1.65.

Nº 8 — 4-1-65 — Cr$ 3.060,00).

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

EDITAL

Inscrição para o Concurso de Habilitação em 1965

Acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade à rua Fonseca Teles, 121, São Cristóvão, de 4 a 21 de janeiro próximo, as inscrições para o concurso de habilitação (exame vestibular), sob as seguintes condições:

a) o número de vagas fixado pelo Conselho Departamental é de 100 (cem);

b) o candidato ao ingresso no curso de formação deverá apresentar requerimento ao Diretor, formulado pelo próprio ou por seu bastante procurador e acompanhado dos seguintes documentos originais:

I — Carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

II — Atestado de sanidade física e mental (o médico atestante deverá indicar o número da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina);

III — Certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;

IV — prova de estar em dia com as obrigações militares ou delas isento;

V — prova de pagamento da taxa de inscrição.

VI — prova de conclusão do Curso de Ensino Médio por qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;

VII — Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos nem pública forma de quaisquer documentos.

VIII — As inscrições serão abertas às 9 horas do dia 4 de janeiro de 1965, e terão lugar, diariamente no horário das 9 às 15 horas até o dia 21 do mesmo mês, data do seu encerramento. Taxa de inscrição Cr$ 10.000,00.

IX — De acôrdo com a Resolução do Conselho Universitário, o Concurso de Habilitação constara de Provas de Habilitação e de uma Prova de Classificação para os aprovados nas Provas de Habilitação. Estas últimas que serão eliminatórias, constarão de prova de Biologia, Física e Química, de acôrdo com as Instruções e Programas que serão fornecidos aos candidatos no ato da inscrição e serão considerados *habilitados* os que obtiverem em cada prova nota mínima equivalente a três (3) e média global não inferior a quatro (4).

X — Se o número de habilitados fôr superior ao número de vagas (100), os habilitados serão submetidos à prova de Classificação que se destina a aferir a aptidão para prosseguir os estudos em nível superior e a capacidade de utilizar os meios de informação necessários a êste estudo. Com êste objetivo, a prova constará de da Petrobrás, às 16 horas do dia 14

a) compreensão razoável das línguas francesa e inglêsa;

b) capacidade de expressão na língua nacional;

c) agilidade mental;

d) desembaraço no uso dos instrumentos comuns de estudo e trabalho (bibliografia, dicionários, leitura e interpretação de gráficos, etc.);

e) adaptação social e interêsse pelos problemas humanos.

A classificação final será feita pelas notas obtidas nesta Prova Classificatória.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1964. — Professor *Paulo de Carvalho*, Diretor em exercício.

Observação — Artigo 49 do Regimento Interno da Faculdade: é obrigatória a devolução ao candidato não matriculado a partir de quarenta dias após a realização do C.H., de todos os documentos instrutivos da inscrição. Esse prazo será abreviado, quando o candidato pretender se inscrever num segundo C.H. em outro estabelecimento. A documentação apresentada pelos candidatos que não obtiverem matrícula no curso médico deverá ser retirada no decorrer do primeiro semestre de 1965; nenhum documento deixado na Faculdade será devolvido no período da inscrição e realização do C.H. a verificar-se em 1965.

Com o seu requerimento de inscrição o candidato entregará as fichas modêlos 18 e 19, ou os documentos equivalentes a que se refere o item VI do edital, em 3 vias, sendo uma de cada, ao menos, no original.

Fotocópia da carteira de identidade não supre a falta da original em nenhuma hipótese.

O candidato, no ato da inscrição, fornecerá duas (2) fotografias 3 x 4, de frente e recentes (data de 1964 ou 1965 fotografada), anotado o seu nome em tôdas elas, no verso, as quais se destinam aos cartões de identificação.

O candidato ao C.H. da Faculdade não deverá pagar, sob qualquer forma ou pretexto a chamada taxa de calouro, terminantemente proibida face Resolução da Congregação de 17 de dezembro de 1959.

Nenhum candidato será matriculado se algum dos seus documentos apresentar rasura, estiver emendado sem a necessária autenticação por quem de direito se as firmas das autoridades públicas e universitárias não estiverem reconhecida por tabelião, e, quando reconhecida por tabelião de outro Estado, não tiverem sido as respectivas firmas das matérias reconhecidas por tabelião do Estado da Guanabara, quando os nomes das fichas escolares não corresponderem exatamente com os nomes das respectivas certidões de idade, e os destas com as suas carteiras de identidade, quando os documentos provenientes do exterior não tiverem a assinatura dos agentes consulares do Brasil (devidamente reconhecidas pela Divisão competente do Ministério das Relações Exteriores, quando os documentos relacionados com a prestação do Serviço Militar, de idoneidade moral, saúde e vacina não estiverem em ordem, quando as fotografias exigidas neste edital não forem recentes (anos de 1964 ou 1965), quando a abreugrafia devidamente autenticada não fôr normal, quando alguma ficha escolar ou outro documento da mesma natureza, ser supletivo, provier de estabelecimento de ensino que haja funcionado irregularmente a critério das autoridades da Diretoria do Ensino Superior do M.E.C. — Rio de Janeiro (GB), 29 de dezembro de 1964. — Professor Paulo de Carvalho, Diretor em exercício.

Dias: 6, 7 e 8.1.65.

(Nº 50.471 — 30.12.64 — Cr$ 12.000,00)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência no Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 10,00